



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11543.000862/2007-04
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1404-000.820 – 4ª Câmara / 4ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de julho de 2012
Matéria IRPJ
Recorrente NERYCOM-MARMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA
Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2003

Comprovado pelo contribuinte o pagamento tempestivo dos juros, que ocorreu em DARF separado há que se reconhecer o cancelamento do auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Assinado digitalmente

Jorge Celso Freire da Silva - Presidente.

Assinado digitalmente

Maurício Pereira Faro - Relator.

Participaram do julgamento os conselheiros Jorge Celso Freire da Silva (Presidente), Mauricio Pereira Faro, Sergio Luiz Bezerra Presta, Antônio Bezerra Neto, Gilberto Baptista e Fernando Luiz Gomes de Mattos.

Relatório

Em procedimento de auditoria interna, tendo por objeto as Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais — DCTF apresentadas pela empresa em epígrafe no ano-calendário de 2003, a Delegacia da Receita Federal em Vitória — ES apurou a existência de um pagamento relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica — IRPJ efetuado em atraso, sem os acréscimos moratórios devidos.

Em face da referida irregularidade, foi lavrado contra a Interessada, em 09/03/2007, o Auto de Infração de nº 1004197 (fls. 03/09), para exigência dos encargos não recolhidos:

Demonstrativo do Crédito Tributário	Valor
Multa de mora	464,83
Juros e mora	54,17
TOTAL	519,00

Inconformada com a autuação, de que tomou ciência em 03/04/2007 (AR fl. 31), a Interessada apresentou, em 02/05/2007, impugnação dirigida a esta Delegacia de Julgamento, alegando, em síntese (fls. 01/02): QUE o débito de IRPJ relativo ao quarto trimestre do ano-calendário de 2003 foi feito de forma parcelada; QUE o parcelamento em questão foi devidamente informado na DCTF retificadora entregue em 04/04/2007 (cópia às fls. 17/28).

Analizando a questão o órgão julgador *a quo* entendeu por acolher parcialmente a impugnação apresentada, nos seguintes termos.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA — IRPJ

Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2003

IMPOSTO CORRESPONDENTE AO PERÍODO TRIMESTRAL.
PAGAMENTO EM QUOTAS. INSUFICIÊNCIA DE JUROS.

O imposto de renda apurado trimestralmente poderá ser pago em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração correspondente.

As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

Verificada falta ou insuficiência de acréscimos, é lícito ao Fisco lavrar auto de infração para cobrança dos juros de mora não recolhidos.

Impugnação Procedente em Parte

Crédito Tributário Mantido em Parte

Irresignado, o contribuinte apresentou petição, recebida como recurso voluntário

Voto

Conselheiro Relator Maurício Pereira Faro

Da análise do acórdão recorrido verifica-se que restou acolhido parcialmente o pleito do contribuinte para afastar a cobrança da multa de mora de R\$ 464,83 e por **MANTER** a exigência dos juros, no valor de R\$ 54,17.

Intimado a se manifestar acerca do acórdão o contribuinte apresentou petição informando que o pagamento dos juros ocorreu na data e no prazo, porém em separado do valor principal conforme cópia DARF.

Analisando a questão verifico que está correto o contribuinte conforme documentos de fls. 58/59/60, razão pela qual dou provimento ao recurso para cancelar a exigência de juros no montante de R\$ 54,17.

Relator Maurício Pereira Faro - Relator